

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO EM FAVOR DAS PESSOAS FÍSICAS

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
LDB nº 9.394/96

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

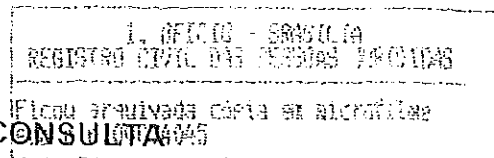
TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação-FNCE, sociedade civil sem fins lucrativos, criado em 15 de outubro de 1989, registrado no Cartório Marcelo Ribas, Brasília-Distrito Federal, sob o número 4.676, no Livro A-09, folha 071, em 5 de outubro de 1998, é constituído por todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, com vigência indeterminada, e tem sede e foro na capital da República, localizada no Conselho de Educação do Distrito Federal, Anexo do Palácio Buriti, 8º Andar, CEP 70.075-900 - Brasília-DF.

Art. 2º - São finalidades do FNCE:

- I. funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns dos CEEs;
- II. participar da formulação e do acompanhamento das políticas nacionais de educação;
- III. aglutinar esforços permanentes de pensar a Educação à luz das necessidades da sociedade brasileira;
- IV. contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos colegiados e o estreitamento das relações institucionais entre os seus integrantes;
- V. interagir com os segmentos da sociedade, visando à construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto da ordem democrática;
- VI. representar na esfera federal os interesses comuns aos Conselhos Estaduais de Educação;
- VII. propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Educação;
- VIII. promover e articular o intercâmbio com os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com os Fóruns regionais.

CAPITULO II
DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO E CONSULTA



SEÇÃO I
DA PLENÁRIA

Art. 6º - A Plenária, constituída pelos representantes dos CEEs, é a instância máxima do FNCE, com poderes deliberativos e normativos.

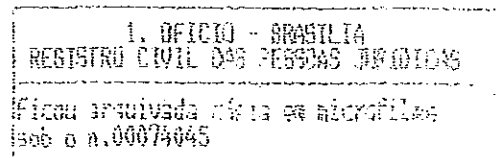
Art. 7º - Compete à Plenária:

- I. formular a sua política geral, fixando diretrizes e prioridades para sua atuação;
- II. deliberar sobre os planos de trabalho;
- III. eleger, por votação direta e secreta, o seu presidente;
- IV. referendar a indicação dos vice-presidentes pelos Conselhos das respectivas regiões;
- V. aprovar as reformulações estatutárias e regimentais;
- VI. autorizar o Presidente a firmar convênios e protocolos; alinhar
- VII. aprovar o relatório anual de atividades; alinhar
- VIII. decidir sobre propostas e matérias que lhe forem submetidas; alinhar
- IX. julgar, como instância revisora, os recursos interpostos das decisões da Presidência; alinhar
- X. decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens; alinhar
- XI. constituir comissões para realização de estudos e pesquisas sobre matéria de educação; alinhar
- XIII. aprovar os locais de realização das reuniões dos Fóruns regionais e nacional. alinhar

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES

Art. 8º - As Comissões são constituídas, por tempo determinado, para estudo e elaboração de Pareceres sobre matéria específica de interesse do FNCE.

§ 1º - As Comissões serão constituídas a qualquer tempo, assim que a necessidade e a natureza do trabalho indicarem.



Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I. representar o FNCE, em juízo, e fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e demais normas exaradas pelo FNCE;
- III. convocar e presidir as reuniões do FNCE, tendo nas votações, além do seu voto, direito ao voto de qualidade;
- IV. apresentar ao FNCE, na reunião de posse, a proposta de trabalho;
- V. apresentar ao FNCE, anualmente, relatório circunstanciado das atividades;
- VI. desempenhar as demais funções inerentes ao cargo, além das que lhe forem atribuídas pelo Regimento e disposições do FNCE;
- VII. delegar competências para sua representação.

Art. 12 – Compete aos Vice-Presidentes regionais:

- I. apoiar a Presidência em suas atribuições;
- II. planejar, administrar, coordenar e executar as ações de competência do FNCE, de acordo com o contido neste Estatuto e representá-lo no âmbito da respectiva região;
- III. convocar e promover reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo ao quorum regimental;
- IV. submeter ao Presidente, para apreciação, as decisões do colegiado;
- V. promover, sob regime de colaboração, a integração entre os CEEs de sua região e os demais CEEs do país.

SEÇÃO II DA SECRETARIA GERAL

Art. 13 – A Secretaria-Geral do FNCE é sediada no Conselho de Educação que o preside, tendo um Secretário designado pelo Presidente.

Art. 14 – Compete ao Secretário-Geral:

- I – secretariar as reuniões plenárias e elaborar as respectivas Atas;
- II - zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento e das normas exaradas pelo FNCE;
- III - supervisionar a organização, instalação e funcionamento das reuniões do FNCE;

Art. 18 – São deveres do membro do FNCE:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;

II. aceitar mandatos e encargos que lhe forem confiados, para o bom funcionamento do FNCE.

TITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o FNCE o Vice-Presidente com mais tempo de mandato no seu respectivo Conselho.

Parágrafo único – Perderá o cargo de Presidente ou Vice-Presidente o membro do FNCE que perder ou concluir o mandato no seu respectivo CEE.

Art. 20 – Podem ser convidados a comparecer às reuniões do FNCE, autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias em discussão e participarem dos debates.

Art. 21 – As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pela Plenária.

Art. 22 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Presidente, *ad referendum* da próxima Plenária.

Art. 23 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.


Aláides Alves Mendieta
Presidente do FNCE

Aprovado na XXVII Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

Brasília - DF